



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 136/2015

SOBRE Dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Considerando a necessidade de proteção à saúde dos frentistas e profissionais que trabalham em postos de revenda de combustíveis, fica proibido no âmbito do município de Sorocaba, que postos de revenda de combustíveis permitam o enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático das bombas de combustível.

Parágrafo único. Os postos ficam autorizados a proceder com o enchimento dos tanques após o desarme automático nos casos em que houver o desligamento precoce do bico, que pode ocorrer em função de características de determinados tubos de enchimento do próprio tanque do veículo.

Art. 2º No caso de inobservância da presente Lei, será aplicada multa pelo seu descumprimento, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e no caso de reincidência esse valor será em dobro.

Art. 3º Os postos de revenda de combustíveis deverão fixar cartaz em local visível ao público a respeito da proibição contida na Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 30 de setembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

